



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

LEI Nº 4.926, de 20 de dezembro de 2019.

Autoriza desafetação e afetação de áreas públicas, doação para fins empresariais e dá outras providências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Alfenas, através do Poder Executivo, autorizado a desafetar, para fins de doação, uma área de 3.000,00 m² a ser desmembrada de uma área maior, de 16.700,00 m², onde se encontra a área institucional do Loteamento Residencial Oliveira, inscrita no cadastro imobiliário municipal sob o nº 02.05.265.0564.0001, cujo respectivo croqui corresponde ao Anexo I desta Lei, avaliada em R\$ 825.000,00 (oitocentos e vinte e cinco mil reais).

Art. 2º Em compensação à desafetação descrita no art. 1º, fica o Município de Alfenas autorizado a realizar a afetação, com finalidade institucional, de uma área de 18.000,00 m² que se encontra dentro de uma área maior de 34.000,00 m² (Matrícula 44.471) onde está instalado o Alfenas Náutico Clube, na Vila Porto Seguro, inscrita no cadastro imobiliário municipal sob o nº 01.06.350.0580.0001, cujo respectivo croqui corresponde ao Anexo II desta Lei, avaliada em R\$ 830.700,00 (oitocentos e trinta mil e setecentos reais).

Art. 3º Fica o Município de Alfenas, através do Chefe do Poder Executivo, autorizado a doar à empresa CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL AGUIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 18.278.536/0001-39, com sede na Avenida Jovino Fernandes Salles, nº 71, bairro Aparecida, nesta cidade de Alfenas, MG, o imóvel descrito no art. 1º.

§ 1º Na referida área será construída a sede da empresa donatária, ou parte dela, se for feita em área maior, na mesma região.

§ 2º Fica concedido à empresa donatária o prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta Lei, para a conclusão das obras e instalação da empresa no local.

§ 3º A área supramencionada deverá ser desmembrada da gleba total, bem como obtenção de nova matrícula para surtir os efeitos legais.

§ 4º Nas escrituras públicas de doação a serem lavradas deverá constar cláusula de reversão automática ao patrimônio público do Município de Alfenas, bem como a perda das benfeitorias porventura ali existentes, na ocorrência das seguintes situações:

I – não cumprimento do prazo de conclusão das obras conforme previsão do § 2º do art. 3º; e

II – utilização do imóvel para finalidade diversa daquela prevista no § 1º do art. 3º.



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

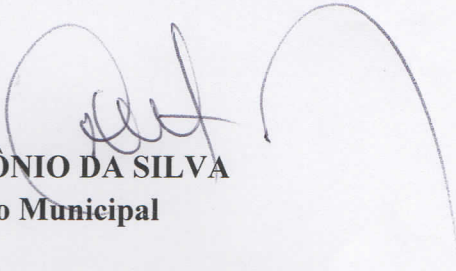
Art. 4º Em contrapartida ao recebimento, em doação, do imóvel objeto desta Lei, a donatária fica obrigada a cumprir encargo correspondente à execução de obras, com fornecimento de material, de pinturas, passagens elevadas e placas nas entradas das escolas municipais a serem definidas pelo Poder Executivo, no valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no prazo de até 2 (dois) anos.

§ 1º As obras mencionadas no *caput* do art. 4º serão planilhadas pelo setor técnico da Prefeitura, devendo, para isso, ser obrigatoriamente utilizadas as tabelas oficiais de referência.

§ 2º O imóvel cuja doação está sendo autorizada por esta Lei será revertido automaticamente ao patrimônio público do Município de Alfenas, inclusive, e sem direito a retenção, as benfeitorias porventura ali existentes, caso a donatária não cumpra o encargo definido no art. 4º no prazo nele estabelecido.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alfenas, 20 de dezembro de 2019.


LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 20/12/19, no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas – MG

Wbx



Prefeitura Municipal de Alfenas

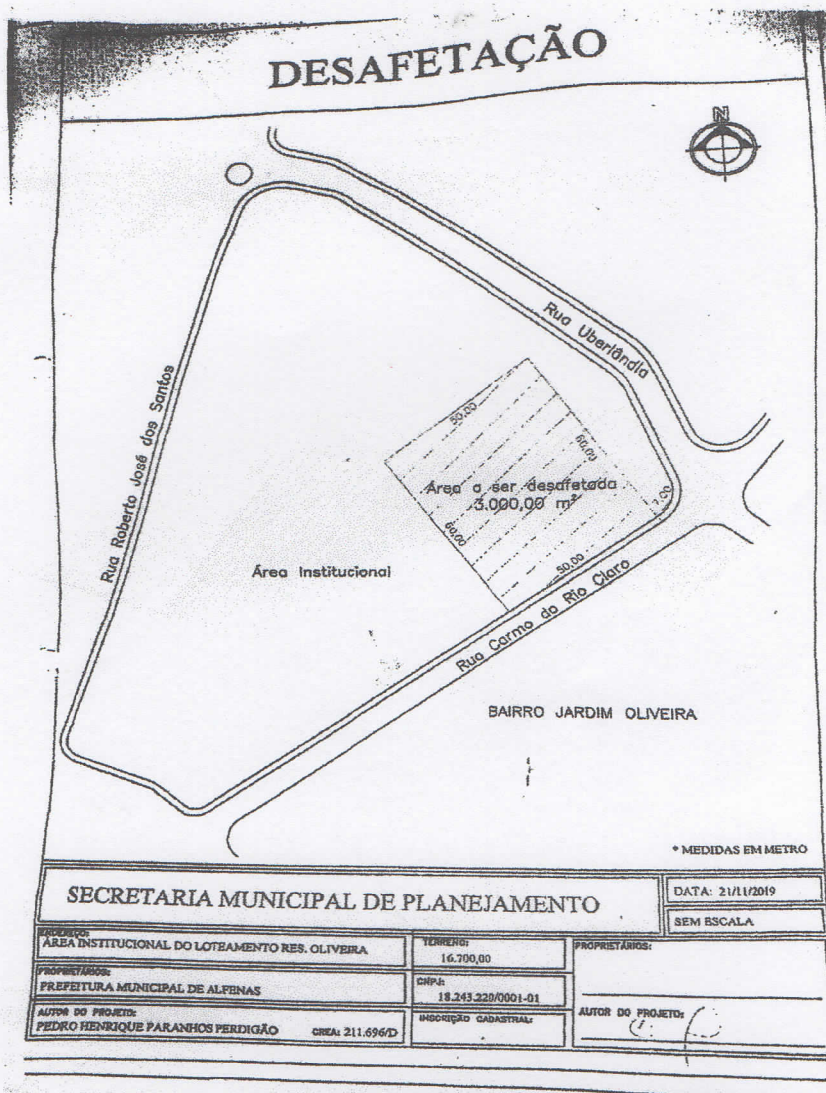
CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

ANEXO I



MEMORIAL DESCRITIVO:

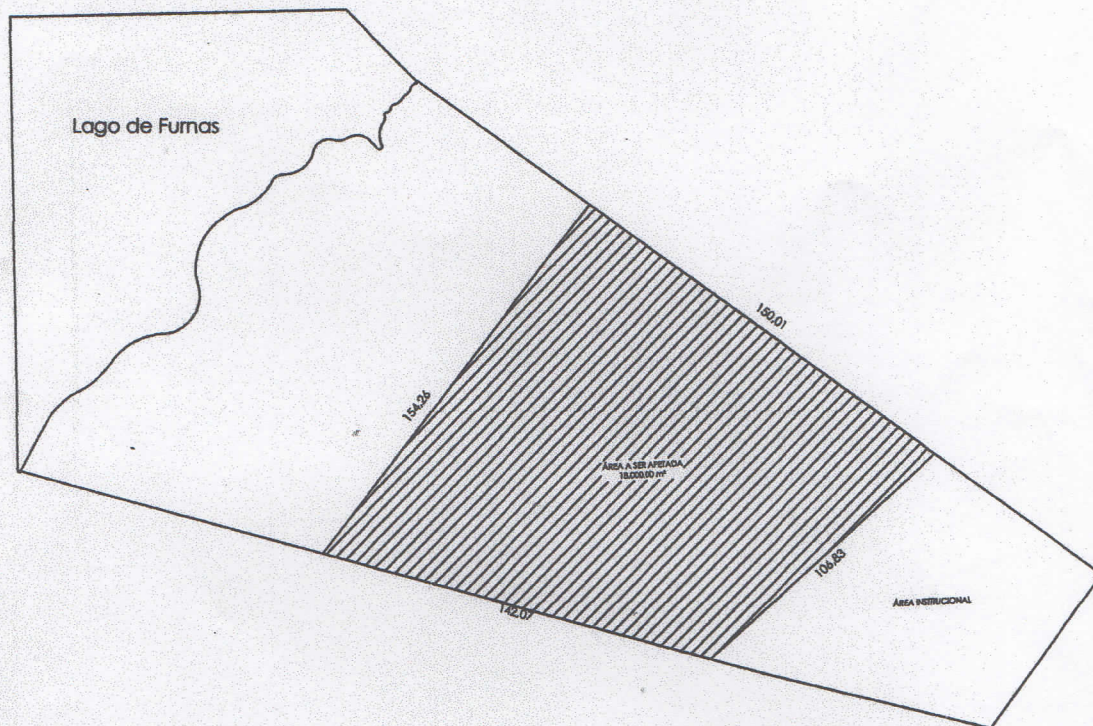
UM TERRENO URBANO SEM BENFEITORIAS COM 3.000,00 m² SITUADO NO LOTEAMENTO RESIDENCIAL OLIVEIRA, POSSUINDO AS SEGUINTE CONFRONTAÇÕES:

- FRENTE: 50,00m CONFRONTANDO COM A RUA CARMO DO RIO CLARO.
- LATERAL DIREITA: 60,00m CONFRONTANDO COM A ÁREA INSTITUCIONAL.
- LATERAL ESQUERDA: 60,00m CONFRONTANDO COM A ÁREA INSTITUCIONAL.
- FUNDOS: 50,00m CONFRONTANDO COM A ÁREA INSTITUCIONAL.



CROQUI PARA FINS DE AFETAÇÃO

ANEXO II



* Medidas em metros

MEMORIAL DESCRITIVO

ÁREA A SER AFETADA: 18.000,00m²

FRENTE: MEDINDO 154,26 METROS CONFRONTANDO COM OUTRA PARTE DO NÁUTICO CLUBE;
LADO DIREITO: MEDINDO 150,01 METROS CONFRONTANDO COM VILA PORTO SEGURO;
LADO ESQUERDO: MEDINDO 142,07 METROS CONFRONTANDO COM A.A.B.B.;
FUNDO: MEDINDO 66,93 METROS CONFRONTANDO COM A ÁREA INSTITUCIONAL.



Prefeitura Municipal de Alfenas
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
R.: Juscelino Barbosa, nº 1609, Centro, Alfenas/MG

PEDRO HENRIQUE PARANHOS PERDIGÃO
ANALISTA FISCAL DE POLÍTICA URBANA - ENGENHEIRO CIVIL
CREA MG 211696/D

Endereço Cite: ALFENAS NAUTICO CLUBE - SÍTIO DA MATA
ALFENAS/MG

ÁREA TOTAL DO TERRENO:
34.000,00 m²

FOLHA: 1/1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

ÁREA A SER AFETADA
ÁREA 18.000,00 m²

DATA: NOV/2019